

GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO N° 30.966**  
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o Decreto n.º 29.590, de 20 de novembro de 2013 que dispõe sobre a adoção de medidas para redução dos gastos com custeio e despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e da outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de conformidade com a Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de gastos mensais da Administração Pública, como forma de priorizar o adimplemento das folhas salariais de ativos e inativos e eficácia do serviço público prestado aos cidadãos usuários e;

**CONSIDERANDO** as medidas e diretrizes formuladas pela equipe de governo a orientar a atuação estatal como forma de assegurar efetividade ao controle de gastos públicos, regulamentado pelo Decreto n.º 29.590, de 20 de novembro de 2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 2º, 3º, §1º, 5º e 8º do Decreto n.º 29.590, de 20 de novembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A despesa com cargo em comissão e função de confiança, deve ser reduzida em percentual que atinja economia em até 30% (trinta por cento), na Administração Pública Estadual.”*

*“Art. 3º ...*

*§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, todas as comissões e os grupos de trabalhos técnicos em vigor devem ser imediatamente revistos quanto à quantidade de integrantes e ao quantitativo dos valores pagos a título de UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), de modo que essa despesa, por órgão ou entidade, possa ser reduzida em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), tendo por parâmetro o valor despendido a esse título no mês de dezembro de 2017.*

*“Art. 5º Fica suspenso, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o pagamento de despesa com horas extras e/ou adicionais de prorrogação de expediente aos servidores e empregados públicos estaduais, ressalvadas as hipóteses de imperiosa necessidade do serviço público, cuja autorização deverá ser concedida por ato do Secretário Chefe da Casa Civil.*

*“Art. 8º As despesas com gratificações discricionárias, vinculadas à lotação do servidor ou empregado público, por órgão e entidade da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, devem ser imediatamente reduzidas em, no mínimo, 30% (trinta por cento).”*

**Art. 2º** Devem ser reduzidas as seguintes despesas de custeio, a partir de 1º de fevereiro de 2018 e tendo por parâmetro o valor despendido a esse título no mês de dezembro de 2017:

I – em no mínimo 30% (trinta por cento), gastos de custeio com diárias, passagens, telefonia e dados, aluguel de veículos;

II – em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), gastos decorrentes de contratos objeto de terceirização de serviços e mão-de-obra;

III – em no mínimo 20% (vinte por cento), gastos com combustível.

**Art. 3º** Ficam suspensas, imediata e temporariamente, as despesas relativas às atividades com Cursos Seminários, dentro e fora do Estado de Sergipe, englobando os gastos com diárias, passagens, inscrições, ressalvados os casos cujo ônus seja suportado por fontes de recursos de convênio.

**Art. 4º** Fica estabelecido o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - Poder Executivo das 07h às 13h, salvo exceções a critério de cada Secretaria.

**Art. 5º** Caberá ao Secretário Chefe da Casa Civil decidir as situações excepcionais suscitadas pelos Secretários de Estado e os Dirigentes máximos dos órgãos e entidades.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 30.958, de 02 de fevereiro de 2018 e 30.961, de 06 de fevereiro de 2018.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Benedito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado de Governo*

PUBLICADO NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09 DE  
FEVEREIRO DE 2018